



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N. ° 130/2004



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVA GUARITA – MT. para o exercício de 2.005.

ALOIR JOSE LUKE, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Faço saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita, para o exercício Financeiro de 2.004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria N.º 300, de 27 de Junho de 2002, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		4.647.700,00
Receita Tributária		114.200,00
Receita Patrimonial		12.000,00
Receita de Serviços		74.900,00
Transferências Correntes		4.425.600,00
Outras Receitas Correntes		21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		590.000,00
Alienação de Bens		60.000,00
Transferencia de Capital		530.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00
REDUTORA FUNDEF		-437.700,00
Redutora do Fundef – FPM		-300.000,00
Redutora do Fundef - ICMS EXPORTAÇÃO		-2.700,00
Redutora do Fundef – ICMS		-135.000,00
TOTAL DA RECEITA		4.800.000,00

**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	250.000,00
04 – Administração	1.363.400,00
08 – Assistência Social	148.700,00
10 – Saúde	976.200,00
12 – Educação	1.694.400,00
15 – Urbanismo	64.500,00
17 - Saneamento	10.000,00
20 – Agricultura	133.000,00
24 - Comunicações	1.000,00
25 - Energia	15.000,00
26 – Transporte	30.000,00
27 – Desporto e Lazer	10.000,00
28 - Encargos Especiais	13.400,00
99 – Reserva de Contingência	90.400,00
Total Geral	4.800.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	250.000,00
122 – Administração Geral	1.735.200,00
126 – Tecnologia e Fiscalização	12.000,00
244 – Assistência Comunitária	30.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	871.500,00
304 – Vigilância Sanitária	30.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.350.300,00
365 – Educação Infantil	174.800,00
451 - infra-estrutura Urbana	40.000,00
452 – Serviços Urbanos	24.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	10.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	29.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	10.000,00
631 – Reforma Agraria	5.000,00
722 - Telecomunicações	1.000,00
752 – Energia Elétrica	15.000,00
782 – Transporte Rodoviário	30.000,00
812 - Desporto Comunitario	71.900,00
813 - Lazer	6.000,00
843 - Serviço da Divida Interna	13.400,00
999 – Reserva de Contingência	90.400,00
TOTAL	4.800.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	3.963.600,00
Despesas de Capital	746.000,00
Reserva de Contingência	90.400,00
TOTAL DE DESPESA	4.800.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	250.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	378.500,00
3.1 – Administração	337.900,00
4.1 – Fazenda	149.600,00
5.1 – Agricultura e meio Ambiente	133.000,00
6.1 – Promoção e Assistência Social	153.700,00
7.1 – Educação Cultura e Desportos	1.699.400,00
8.1 – Saúde	976.200,00
9.1 – Obras e Serviços Públicos	557.900,00
9.1 – Administração Indireta	73.400,00
9.99 – Reserva de Contingência	90.400,00
TOTAL DA DESPESA	4.800.000,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;
- II – Contingência parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.005 revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, 07 de Dezembro de 2.004.


Aloir José Luke
Prefeito Municipal